

## Informação conjunta

[Projeto de Resolução n.º 1791/XIII/3.ª \(BE\)](#) –

Recomenda ao Governo que garanta que as habilitações literárias não são fator de exclusão da regularização de vínculos e salvaguarde a situação dos trabalhadores no âmbito do PREVPAP;

[Projeto de Resolução n.º 1799/XIII/3.ª \(PCP\)](#) –

Assegura aos trabalhadores sem o 12.º ano de escolaridade a não exclusão de concurso no âmbito do PREVPAP considerando os requisitos de admissão à data de início de funções, e quando necessário concede um prazo para a aquisição das exigidas habilitações.

Discussão realizada nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do RAR, em reunião da Comissão de **20 de setembro de 2018**

1. As Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados dos Grupos Parlamentares (GP) do Bloco de Esquerda (BE) e do Partido Comunista Português (PCP) tomaram a iniciativa de apresentar, respetivamente, os Projetos de Resolução n.º 1791/XIII/3.<sup>a</sup> (BE) – «Recomenda ao Governo que garanta que as habilitações literárias não são fator de exclusão da regularização de vínculos e salvaguarde a situação dos trabalhadores no âmbito do PREVPAP», e 1799/XIII/3.<sup>a</sup> (PCP) – «Assegura aos trabalhadores sem o 12.º ano de escolaridade a não exclusão de concurso no âmbito do PREVPAP considerando os requisitos de admissão à data de início de funções, e quando necessário concede um prazo para a aquisição das exigidas habilitações», ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. O Projeto de Resolução n.º 1791/XIII/3.<sup>a</sup> (BE) deu entrada na Assembleia da República a 6 de setembro de 2018 e baixou no dia 11 desse mesmo mês à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS). Já o Projeto de Resolução n.º 1799/XIII/3.<sup>a</sup> (PCP) deu entrada a 12 de setembro de 2018, tendo baixado a esta Comissão no dia 17 de setembro.
3. Cada um dos projetos de resolução contém uma exposição de motivos, assim como uma designação que traduz genericamente o seu objeto.
4. Nos termos do artigo 128.º do RAR, não tendo sido solicitado por qualquer Grupo Parlamentar que a respetiva discussão se realizasse em reunião plenária, a mesma teve lugar em conjunto na reunião da CTSS de 20 de setembro de 2018, nos seguintes termos:
  - O **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)** começou por apresentar o Projeto de Resolução n.º 1791/XIII/3.<sup>a</sup> (BE), justificando-o com a existência de um problema bizarro no Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), e que afetava trabalhadores com parecer positivo da respetiva Comissão Arbitrária Bipartida (CAB),

devidamente homologado pelo Governo, o que fundamentara a abertura de vagas específicas para cada um desses trabalhadores. Todavia, a entidade que geria os concursos entendeu que os trabalhadores não poderiam ver a sua situação laboral regularizada por não disporem das habilitações académicas adequadas ao posto de trabalho que iam ocupar, apesar de tal não encontrar acolhimento na legislação em vigor, em especial na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), que permite o acesso a uma atividade profissional através da verificação das referidas habilitações ou da experiência, exemplificando com o caso dos mediadores socioculturais. Isto posto, registou que apesar de o Ministro da Saúde ter concordado com o absurdo da situação, foi posteriormente emitido um parecer em sentido contrário pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), e que, como se percebe, entra em conflito com o anterior entendimento do Governo. Depois disso, e no seguimento de uma pergunta formulada pelo seu Grupo Parlamentar, o Governo alterou a sua orientação, considerando então que estes trabalhadores não reuniam as condições para regularizar a sua situação. Deste modo, considerou que não fazia sentido que os trabalhadores não pudessem ocupar, no final do processo, a vaga que lhes era destinada, fazendo ainda referência ao terceiro ponto do projeto de resolução, em que se previa a possibilidade de frequência de formação e de aquisição de novas competências pelos trabalhadores após o reconhecimento do vínculo e da integração do trabalhador em situação irregular.

- Tomou então da palavra a **Senhora Deputada Rita Rato (PCP)**, que esclareceu que o Projeto de Resolução n.º 1799/XIII/3.<sup>a</sup> (PCP) consagrava uma proposta de fixação do prazo para a conclusão dos concursos. Recordou que estes trabalhadores satisfaziam necessidades permanentes da Administração, e que o Governo podia ter resolvido este problema mais cedo, desde que tivesse havido vontade política para tal. Assim sendo, esta situação deveria ser solucionada com a maior brevidade possível, concluindo que caso fosse necessário que os trabalhadores detivessem um determinado nível habilitacional, lhes fosse concedido o prazo indispensável à aquisição das exigidas habilitações.

- Já o **Senhor Deputado Tiago Barbosa Ribeiro (PSD)** delimitou o âmbito desta discussão, mencionando que o caso aqui em apreço poderia redundar de uma falha de interpretação da DGAEP, em particular do [n.º 2 do artigo 34.º da LGTFP](#), e constatando que sendo o PREVPAP um processo extraordinário, não faria sentido que estas pessoas fossem excluídas. Declarou ainda que o Governo alteraria o entendimento que estivera na origem deste impasse, e que o seu Grupo Parlamentar votaria a favor das iniciativas em debate. Por fim, sugeriu a simplificação do primeiro ponto do Projeto de Resolução n.º 1791/XIII/3.<sup>a</sup> (BE), de maneira a que este não contivesse referência a decretos regulamentares nem portarias, nem tão pouco ao prazo aí previsto.
- Seguiu-se a intervenção da **Senhora Deputada Carla Barros (PSD)**, que concordou com a bizarria do problema ora em apreço, e que no seu entender se traduzia num atestado de incapacidade que os proponentes passavam a si próprios. Reiterou que o PSD reputava esta situação de previsível, em função dos erros e da falta de transparência de todo o processo, que estava a gerar inúmeras injustiças entre os vários trabalhadores precários abrangidos, mas também entre alguns destes e os trabalhadores que atualmente já detêm vínculo com a Administração Pública. Perante isto, defendeu que os GP do PS, do BE e do PCP deveriam assumir expressamente a responsabilidade pelos problemas do PREVPAP, fazendo *mea culpa* perante os trabalhadores afetados, face à manifesta falta de rigor e de objetividade técnica.
- Foi nesta altura concedida a palavra ao **Senhor Deputado Filipe Anacoreta Correia (CDS-PP)**, que indicou que seria o **Senhor Deputado António Carlos Monteiro (CDS-PP)** a intervir sobre esta matéria, e que começou por entender que esta questão contendia com os requisitos de admissão do PREVPAP, sublinhando que o processo já se encontrava atrasado e que não estaria concluído até ao final do ano, como inicialmente previsto. Deduziu assim que estes projetos de resolução se assumiam como autocríticas dos proponentes, completando que muito pouco de elogioso havia a dizer sobre ambas as iniciativas.

- Usou de novo da palavra o **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)**, que realçou que ao fim de doze anos haviam sido disponibilizadas vagas para a contratação, a título definitivo, dos mediadores socioculturais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), optando por valorizar o orgulho que sentia por ter participado na elaboração da legislação que estivera na origem do PREVPAP, apesar de não concordar com a totalidade do diploma, e lembrando que havia Grupos Parlamentares que em nada haviam contribuído para este desfecho. Afirmou ainda que ficaria contente com a eventual aprovação dos projetos de resolução, mas mais satisfeito ficaria com a divulgação de orientações do Governo no sentido desejado. Em resposta ao Senhor Deputado Tiago Barbosa Ribeiro (PS), considerou que o instrumento legal a adotar era indiferente, desde que o objetivo fosse concretizado.
- Depois de a **Senhora Deputada Rita Rato (PCP)** ter assinalado que quem esteve do lado deste problema nunca poderia estar do lado da solução, o **Senhor Deputado Tiago Barbosa Ribeiro (PS)** notou que os partidos que não haviam acompanhado o PREVPAP tentavam agora fazer doutrina sobre os trabalhadores e que o problema deveria ser resolvido com uma interpretação não restritiva da DGAEP, antecipando que a situação destes trabalhadores seria regularizada de acordo com o originalmente previsto.
- Posto isto, a **Senhora Presidente em exercício, Deputada Wanda Guimarães (PS)**, anunciou que as iniciativas seriam votadas na reunião plenária do dia seguinte. A **Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD)** questionou qual seria a redação definitiva do Projeto de Resolução n.º 1791/XIII/3.<sup>a</sup> (BE), esclarecendo o Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE) que aceitava a versão proposta pelo Senhor Tiago Barbosa Ribeiro (PS) para o primeiro ponto do projeto de resolução, que leu em voz alta, e mantendo-se os outros pontos inalterados:

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

«Emita orientações claras a todos os serviços abrangidos pelo PREVPAP que garantam que os precários e as precárias cuja situação foi objeto de parecer positivo por parte das CAB não são excluídos em fase de concurso com fundamento nas suas habilitações literárias»

- A discussão foi gravada em suporte áudio e a respetiva [gravação](#) constitui parte integrante da presente informação, dispensando-se assim o seu desenvolvimento nesta sede.
  - Após a reunião, o GP do BE fez chegar à Comissão a nova redação do Projeto de Resolução n.º 1791/XIII/3.<sup>a</sup> (BE), com as alterações enunciadas, tendo sido dado conhecimento da mesma a todos os Senhores Deputados da CTSS.
5. Realizada a discussão conjunta dos Projetos de Resolução n.º 1791/XIII/3.<sup>a</sup> (BE) e 1799/XIII/3.<sup>a</sup> (PCP), remete-se esta informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 20 de setembro de 2018

**A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**WANDA GUIMARÃES**